



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 092/2025

CONTRATO N.º 092/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 601/2025

CONTRATO N.º 092/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA LEOSPORT COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Ademar de Barros, n.º 600 - Centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Kléber Lopes de Sousa, inscrito no CPF/MF n.º 323.536.998-80, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LEOSPORT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Primeiro de Agosto, n.º 84 - Conj. 2, Bairro Vila Agua Funda, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04157-050, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 58.955.765/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 152.380.116.110, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Leonardo Porfírio Rabello, portador da CNH n.º 08317823822, inscrito no CPF/MF n.º 542.560.848-94, residente e domiciliado na Rua Kalil Nader Habr, n.º 70, Vila Moraes, na Cidade de São Paulo/SP - CEP 04154-030, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação n.º 601/2025, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a "Aquisição de **PLACAR ELETRÔNICO ESPORTIVO PARA O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DÉCIO NOGUEIRA FIGUEIREDO**".

Lote	Item	Un	Qde	DESCRIPTIVO/APRESENTAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	1	Placar eletrônico esportivo com dimensões de 300 cm de largura 125 cm de altura e 9cm de espessura, com jornal eletrônico tamanho dos dígitos 30cm, 20cm e 15 alfanuméricos, com a visibilidade de 150 metros. Características Funcionais: 2 mostradores de ponto: até 199 por equipe, 2 mostradores de set/faltas: até 19 por equipe, 1 mostrador de período de jogo: de 1 a 9, cronômetro de jogo: progressivo e regressivo, programa do cronômetro: com programação programável qualquer tempo. Operação do cronômetro star/stop, alarme: sirene intermitentes de 120 db, acionamento de alarme manual e automático, sinalizador de pedido de tempo de 02 por equipe com acionamento luminoso, gabinete fabricado em alumínio e pintado em preto fosco, comano placar com comunicação wireless, comando do jornal com comunicação wireless, jornal eletrônico de 26 caracteres alfanuméricos.	LEOSPORT/LS301-28/25	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

				Obs.: O Placar deve ser entregue instalado e funcionando.		TOTAL	R\$9.900,00

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura.

Parágrafo único - Prazo para entrega dos equipamentos será de 15 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, devendo o equipamento ser executado conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de dispensa de licitação n.º 601/2025.

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

A entrega dos equipamentos será em até 15 dias úteis da emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 2º - A entrega dos equipamentos pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Bastos, considerando a relação contratual de aquisição de equipamento que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

Clausula Quinta - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá como fiscal o servidor Sr. Bruno Henrique dos Santos – Chefe de Treino Desportivo, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei N.º 14.133/2021.

O gestor do contrato será o Sr. Wesley Tenório Pires Santana – Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Clausula Sexta - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Pelo objeto descrito, a prefeitura pagará contratada o valor constante no contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.

Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

O pagamento será efetivado pela Prefeitura Municipal em **14 (quatorze) dias** após a entrega dos materiais, emissão e entrega e liquidação da nota fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2013, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a entrega do objeto.

Cláusula Sétima – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025:-

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Recursos Financeiros/Orçamentários: 449052100000
Despesa : 3326
Fonte: 01
C.A. 110.0000

Recursos Financeiros/Orçamentários: 449052100000
Despesa: 4831
Fonte: 08
C.A. 1000001

Cláusula Oitava – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

Cláusula Nona – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Exercer a fiscalização da entrega dos equipamentos, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Disponer-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a entrega dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos equipamentos e a prestar esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;

Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;

A contratada deverá assumir todos os custos envolvidos para assistência, inclusive visitas in loco no Município, durante a vigência do contrato.

Cláusula décima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

Clausula décima primeira - DA SUBCONTRAÇÃO

3     



Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Clausula décima segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021 e;

Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Décima terceira – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

Clausula Décima Quinta - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de dispensa de licitação n.º 502/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sexta – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Gerais

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BASTOS/SP, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

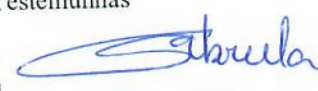

KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEOSPORT COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPAMENTOS
EL:58955765000165

Assinado de forma digital por
LEOSPORT COMERCIO E
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
EL:58955765000165
Dados: 2025.09.11 10:38:04 -03'00'

LEONARDO PORFIRIO RABELLO
P/LEOSPORT COMERCIO E MANUTENÇÃO DE QUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1. 

GABRIELA RIBEIRO CAETANO
FILHO
CPF 465.900.298-57
ESCRITURÁRIA

2. 
GERALDO MASSAROTTI BERALDI
CPF 017.638.138-11
ASSISTENTE DO SEC. MUN. DE
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CONTRATADO: LEOSPORT COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATO N.º (DE ORIGEM):092/2025
OBJETO: **PLACAR ELETRÔNICO ESPORTIVO PARA O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DÉCIO NOGUEIRA FIGUEIREDO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 11 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pela contratada:

Nome: Leonardo Porfirio Rabello
Cargo :Proprietário
CPF: 542.560.848-94

LEOSPORT COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
Assinado de forma digital por
LEOSPORT COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPAMENTOS
EL:58955765000165
Dados: 2025.09.11 10:37:29 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Wesley Tenório Pires Santana
Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude
CPF: 396.297.028-27

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Bruno Henrique dos Santos
Cargo: Chefe de Treino Desportivo
CPF: 416.573.608-22

Assinatura: _____



ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: LEOSPORT COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA/
PROCESSO N.º 714/2025.

Dados do Contrato: Dispensa Eletrônica n.º 601/2025

Dados de Contato do Contratado:

E-mail: leonardo@leosport.com.br

Telefone: (11) 5058-7428.

WhatsApp: (11) 9498-79181.

Declaração de Ciência: LEOSPORT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Primeiro de Agosto, n.º 84 – Conj. 2, Bairro Vila Agua Funda, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04157-050, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 58.955.765/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 152.380.116.110, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Leonardo Porfirio Rabello, portador da CNH n.º 08317823822, inscrito no CPF/MF n.º 542.560.848-94, residente e domiciliado na Rua Kalil Nader Habr, n.º 70, Vila Moraes, na Cidade de São Paulo/SP – CEP 04154-030, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas a Dispensa Eletrônica n.º 601/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 11/09/2025.

Assinatura: _____
LEONARDO PORFIRIO RABELLO